



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 30 de abril de 2025, o requerimento nº 4301/2025, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

**Imóvel localizado na Rua dos Pinheiros, 210, nesta cidade de Taguaí-SP**, em nome de Maria de Lourdes de Oliveira Rinaldo, brasileiro, RG SSP/SP, CPF , residente na Rua dos Pinheiros 210, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote regular com área de 160,00m<sup>2</sup> não edificado; de um observador localizado na Rua dos Pinheiros quem olha para o imóvel, a divisa direita do lote do lote encontra-se no ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'21,417"S 49°23'43,746"W, a 13,76m da projeção do alinhamento predial do lado ímpar da Rua dos Jatobás onde este se encontra com o lado par do alinhamento predial da Rua dos Pinheiros, medindo 08,00m de frente e de fundos, por 20,00m de frente e aos fundos, confrontando pela frente com a Rua dos Pinheiros, à direita com lote 120, à esquerda com o lote 140, e aos fundos com Rosineia da Silva Vicençoto.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 30 de abril de 2025.

---

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal